

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N°. 1878, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AÇUDAGEM NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Agricultura Familiar, autorizado a instituir o PROGRAMA DE AÇUDAGEM no Município de Candiota.
- **Art. 2°** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer equipamentos próprios ou terceirizados como Trator, Retro Escavadeira, Trator Esteira, Screepers e outros, a fim de serem utilizados no PROGRAMA DE AÇUDAGEM, aos produtores rurais deste município, que atendam aos seguintes critérios:
- I Ser produtor cadastrado no Município e possuir, no máximo, 4 módulos fiscais regionais;
- II Ser adimplente com a Prefeitura Municipal
- III Estar enquadrado em algum programa fomentado pela Prefeitura Municipal
- IV Estar enquadrado em algum programa de acompanhamento técnico desenvolvido pelo Município, seja pela própria Prefeitura Municipal ou por outra entidade de assistência técnica.
- §1°. A adesão do produtor ao programa será analisada pela assistência técnica responsável e integrante do programa e poderá sofrer avaliações técnicas sobre a viabilidade da ação, levando em conta a legislação ambiental vigente, sendo que neste caso será emitido laudo técnico por profissional habilitado.
- §2°. Serão considerados, para tomadas de decisão, laudos emitidos pela assistência técnica da Prefeitura Municipal, EMATER e outros órgãos de assistência vinculados ao município.
- **Art. 3**° A utilização das máquinas descritas no artigo anterior deverá atender as seguintes disposições:
- I Cada beneficiário poderá ser contemplado com até 50 horas máquinas;
- II Projetos acima de 50 horas serão submetidos à avaliação do COMDER Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III A avaliação do programa pelo COMDER ocorrerá a cada trimestre.



Rua Ulisses Guimarão Telefax (0xx53) 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 4° O produtor rural que se enquadrar nos critérios do programa deverá recolher à Fazenda Municipal, no prazo estabelecido, o valor de acordo com custo da hora máquina estipulado em R\$ 110,00/h (cento e dez reais por hora) na PLANILHA PARA CÁLCULO DO CUSTO DE CONJUNTOS MECANIZADOS.

Parágrafo único. O valor da hora-máquina será subsidiado em 50% pela Prefeitura e 50% será pago pelo produtor, conforme ANEXO ÚNICO – planilha de custo da hora máquina.

- Art. 5° Para se beneficiar deste programa o produtor deverá:
- I Aderir ao Programa no prazo estabelecido no edital:
- II Atender as orientações dos órgãos de assistência técnica seja da Prefeitura Municipal ou de outros órgãos integrantes do programa;
- III- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente programa;
- IV Auxiliar os técnicos no levantamento de dados a campo, necessários para elaboração de projeto executivo da obra.

Art. 6° À Prefeitura caberá:

- I Publicar edital de adesão ao programa.
- II Atender as demandas que estiverem de acordo com as normas estabelecidas no programa;
- III Através da assistência técnica do programa, garantir a elaboração de projeto executivo da Obra;
- IV Fiscalizar as obras através de técnico habilitado sobre a obra executada;
- V Emitir parecer de seu técnico habilitado sobre a obra executada para pagamento de prestadores de serviço.
- Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art 8°** Revoga-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Municipal nº 1086, de 24 de novembro de 2009 e suas alterações.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 23 de março de 2018.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ARTEMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio